

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 16.729, de 16 de janeiro de 1947 — (Retificação).
 Decreto n. 16.762, de 22 de janeiro de 1947 — (Retificação).
 Decreto n. 16.771, de 23 de janeiro de 1947.
 Decreto n. 16.772, de 23 de janeiro de 1947.
 Decreto n. 16.773, de 23 de janeiro de 1947.
 Decreto n. 16.774, de 23 de janeiro de 1947.
 Decreto n. 16.775, de 23 de janeiro de 1947.
 Decreto n. 16.776, de 23 de janeiro de 1947.
 Palácio do Governo — Atos — Processos despachados.
 Secretaria do Governo — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.
 Departamento das Municipalidades — Decretos de 23 do corrente.
 Segurança Pública — Decretos de 23 do corrente.
 Agricultura — Apostila do Interventor Federal.
 Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 21 do corrente — (Retificação).
 Educação e Saúde Pública — Decretos de 21 do corrente.
 Viação e Obras Públicas — Decretos de 22 do corrente.
INTERVENTORIA FEDERAL
 Departamento Estadual de Estatística — Portaria e apostilas do Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

Departamento do Serviço Público — Atos do Diretor Geral — Portarias — Apostilas.
 Departamento Estadual de Informações — Atos do Diretor Geral — Processos despachados.
 Superintendência das Estâncias — Apostilas.
 UNIVERSIDADE DE S. PAULO — Reitoria — Apostila — Ato.
 CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 11.ª Sessão Ordinária, em 23 do corrente — Pareceres — Expediente da Presidência.
 TRIBUNAL DE CONTAS — Ata de Instalação.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Apostila — Requerimentos despachados.
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — Serviço de Loteria — Requerimentos despachados.
 SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despachos — Diretoria Geral — Ordem de Serviço (Retificações) — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Procuradoria Fiscal.

SECRETARIA DA AGRICULTURA — Diretoria do Expediente — Apostilas.
 SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Gabinete do Secretário — Despachos — Departamento Estadual do Trabalho — Apostila do Secretário — Portaria do Diretor Geral — Instituto de Previdência.
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Contratos — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.
 SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos — Despachos — Departamento de Estradas de Rodagem — Apostilas.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decreto-lei n. 390 — Gabinete do Prefeito — Despachos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Obras e Serviços.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 13.ª Sessão Extraordinária, em 23 do corrente
INEDITORIAIS
 PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO N. 16.729, DE 16 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre relação de cargo.

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º — ONDE SE LÊ: — "...do qual é ocupante OSVALDO BARRETI, lotado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo".
 LEIA-SE: — "...do qual é ocupante OSVALDA BARRETI, lotado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo".

DECRETO N. 16.762, DE 22 DE JANEIRO DE 1947

Dispõe sobre relação de cargos.

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ: — "DECRETO N. 16.763, de 23 de janeiro de 1947 — Dispõe sobre relação de cargos."
 LEIA-SE: — "DECRETO N. 16.762, de 22 de janeiro de 1947. — Dispõe sobre relação de cargos."

DECRETO N. 16.771 DE 23 DE JANEIRO DE 1947

Aprova o Regimento do Conselho Técnico Auxiliar do Departamento da Produção Animal.
 O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de conformidade com o inciso I do artigo 7.º do decreto-lei federal número 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento do Conselho Técnico Auxiliar do Departamento da Produção Animal, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO AUXILIAR DO DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI NÚMERO 12.504, DE 10 DE JANEIRO DE 1942

Artigo 1.º — O Conselho Técnico Auxiliar, criado pelo artigo 25, do decreto-lei número 12.504, de 10 de janeiro de 1942, para efeito do estudo interno das questões relativas aos planos gerais de trabalho, melhoramento e aparelhamento dos serviços, celebração de contratos de interesse do Departamento e outros assuntos carecedores de esclarecimento, compor-se-á dos seguintes membros:

- a) — do Diretor Geral do Departamento, a quem cabe a Presidência;
- b) — dos Diretores das Divisões Técnicas;
- c) — dos Chefes de Subdivisão;
- d) — dos Chefes de Seção Técnica;
- e) — dos funcionários que forem convocados para prestação de informações e esclarecimentos.

Parágrafo único — O Presidente designará o mem-

bro do Conselho ao qual caberá a Presidência dos trabalhos, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 2.º — O Conselho se reunirá em sala própria do Departamento da Produção Animal, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1.º — A convocação para as sessões será feita por circular, mencionando o assunto a discutir, assinada pelo Presidente ou seu substituto legal, com 48 horas, pelo menos, de antecedência.

§ 2.º — Em caso de urgência o Presidente poderá convocar o Conselho sem observância das condições estipuladas no parágrafo anterior.

Artigo 3.º — Os trabalhos do Conselho serão assistidos por funcionário designado pela Presidência, ao qual caberá anotar as resoluções tomadas e executar serviços ditilográficos, lavratura das atas e redação de expedientes além de manter em ordem o arquivo do Conselho.

Artigo 4.º — As sessões do Conselho não poderão ser abertas sem que esteja presente a maioria de seus membros.

Artigo 5.º — Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão.

Artigo 6.º — A convocação poderá ser feita:

a) — quando existir processo cujo assunto, por sua natureza técnica ou complexidade, exigir maiores esclarecimentos para ser resolvido ou informado pelo Diretor Geral do Departamento;

b) — quando se verificar divergências de pareceres entre Divisões do Departamento, tornando-se a questão controvertida;

c) — quando se tratar de proposta de reformas ou criação de serviços.

Artigo 7.º — Por proposta do Presidente ou de qualquer membro do Conselho, poderá ser designada uma comissão de três Conselheiros para emitir parecer sobre o caso em estudo. Esse parecer será apresentado à Casa na primeira reunião, para apreciação e votação.

Artigo 8.º — Qualquer membro do Conselho poderá antes de proferir sua opinião sobre a matéria em debate, pedir vista do processo pelo prazo máximo de três dias, ou que a discussão se converta em diligência para esclarecimento da questão.

Parágrafo único — As visitas de processo ou diligências deverão ser realizadas de forma que os assuntos possam ser decididos na primeira sessão do Conselho.

Artigo 9.º — O Presidente encerrará os debates quando julgar que a matéria se encontra devidamente esclarecida.

Parágrafo único — As decisões do Conselho terão apenas o efeito de sugestões, que poderão ser aproveitadas ou não, a juízo do Diretor Geral do Departamento.

Artigo 10 — Os trabalhos do Conselho serão realizados sem prejuízo do exercício dos cargos ou funções de cada um dos seus membros, aos quais não caberá remuneração ou gratificação pela participação nos referidos trabalhos.

Artigo 11 — As dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Diretor Geral do Departamento da Produção Animal.

São Paulo, aos 23 de janeiro de 1947.

Francisco Malta Cardoso.

DECRETO N. 16.772, DE 23 DE JANEIRO DE 1947

Modifica o artigo 58 do decreto número 12.123, de 23 de agosto de 1941, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO

PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 58 do decreto número 12.123, de 23 de agosto de 1941, passa a vigorar com esta redação:

"Artigo 58 — A licença para instalação de qualquer usina de beneficiamento de leite destinado a abastecimento local dos centros urbanos do interior do Estado, dependerá de prévia aprovação dos projetos de construção e instalação pelo Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, depois de ouvido o Departamento de Saúde, por intermédio do Serviço de Políciamento da Alimentação Pública".

Artigo 2.º — Ficam revogadas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 58, ora alterado, do decreto número 12.123, de 23 de agosto de 1941.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de janeiro de 1947

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 16.773, DE 23 DE JANEIRO DE 1947

"Da denominação de grupos escolares".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O grupo escolar de Vila Talárico, na Capital, passa a denominar-se "DOM BERNARDO RODRIGUES NOGUEIRA".

(Quando, em 1745, foi criada a Diocese de São Paulo, por Bula de Sua Santidade o Papa Benedito XIV e Decreto Real de Dom João V, rei de Portugal, veio para São Paulo, indicado como seu primeiro antistes, o virtuoso Dom Bernardo Rodrigues Nogueira que, em terras do Brasil, continuou a piedosa obra terrena já iniciada em Portugal. Extremamente caritativo, espalhou inúmeros benefícios entre os pobres, dando-lhes de comer e vestindo-os na medida das posses da Diocese. Organizou o tomo das paróquias, moralizou os costumes do clero e da população, e, embora passasse pouco tempo na suprema direção espiritual da Capitania de São Paulo, deixou bem marcada a sua personalidade com as realizações levadas a efeito ou apenas iniciadas. Seu nome, pois, com toda justiça, figurará no frontispício do Grupo Escolar de Vila Talárico).

Artigo 2.º — O 2.º Grupo Escolar de São Caetano, em Santo André, passa a denominar-se "BARTOLOMEU BUENO DA SILVA".

(Famoso sertanista, descobridor venturoso das minas de Goiás, Bartolomeu Bueno da Silva celebrou-se na história de São Paulo, constituindo, sem dúvida alguma, um dos mais legítimos representantes daquela admirável plêiade, denominada por Saint-Hilaire: "Raça de Gigantes". Os serviços prestados ao Brasil pelo férreo temperamento que possuía, pela tenacidade inquebrantável de seu espírito, pela sua admirável constituição física, enfim pelas qualidades de paulista e piratiningano de fibra, as quais se orgulhava de ostentar, redundaram na conquista do sertão dos Goiazes, por onde fez penetrar a civilização e donde possibilitou a retirada de enorme soma de rique-